Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1759

25.8.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/1759 DA COMISSÃO

de 19 de junho de 2025

que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2024/1366 que completa o Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo um código de rede relativo a regras setoriais para os aspetos ligados à cibersegurança dos fluxos transfronteiriços de eletricidade

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade ([1]), nomeadamente o artigo 59.º, n.º 2, alínea e),

Considerando o seguinte:

(1) As versões em língua alemã, checa, dinamarquesa, francesa, irlandesa, neerlandesa, polaca, portuguesa e sueca do Regulamento Delegado (UE) 2024/1366 da Comissão ([2]) contêm um erro no artigo 18.º, n.º 2, alínea a), subalínea iii), no que respeita às ciberameaças a incluir na lista de ameaças à cadeia de abastecimento. O erro afeta o conteúdo dessa disposição.

(2) As versões em língua alemã, dinamarquesa, francesa e irlandesa do Regulamento Delegado (UE) 2024/1366 contêm um erro no artigo 18.º, n.º 2, alínea a), subalínea iv), no que respeita às ciberameaças a incluir na lista de ameaças à cadeia de abastecimento. O erro afeta o conteúdo dessa disposição.

(3) As versões em língua alemã, checa, dinamarquesa, francesa, irlandesa, neerlandesa, polaca e portuguesa do Regulamento Delegado (UE) 2024/1366 contêm um erro no artigo 18.º, n.º 2, alínea a), subalínea v), que é semelhante ao erro no artigo 18.º, n.º 2, alínea a), subalínea iii), e também afeta o conteúdo da disposição.

(4) As versões em língua alemã, checa, dinamarquesa, francesa, irlandesa, neerlandesa, polaca, portuguesa e sueca do Regulamento Delegado (UE) 2024/1366 devem, por conseguinte, ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2024/1366 é retificado do seguinte modo:

1) a subalínea iii) passa a ter a seguinte redação:

«iii) ciberataques iniciados através de intervenientes na cadeia de abastecimento,»;

2) *(não diz respeito à versão portuguesa)*

3) a subalínea v) passa a ter a seguinte redação:

«v) introdução de fragilidades ou falhas de segurança (*backdoors*) nos produtos, serviços ou processos de TIC através de intervenientes na cadeia de abastecimento;».

([1]) JO L 158 de 14.6.2019, p. 54, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/943/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2024/1366 da Comissão, de 11 de março de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo um código de rede relativo a regras setoriais para os aspetos ligados à cibersegurança dos fluxos transfronteiriços de eletricidade (JO L, 2024/1366, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/1366/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de junho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN